

**Governo do Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº XX/2024 – CASA CIVIL**

Vinculado aos Contratos do Grupo A – CUSD e CCER

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE
ENTRE SI FAZEM O **ESTADO DE RORAIMA** POR MEIO DA **CASA
CIVIL** E A **RORAIMA ENERGIA S.A.**

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, nº 60, nesta cidade, com a interveniência da **CASA CIVIL**, doravante denominado **CONSUMIDOR**, neste ato representado pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, FRANCISCO FLAMARION PORTELA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 631514 emitida pela SSP/RR e CPF nº 081.646.303-49, residente e domiciliado na xxx, Boa Vista/RR, nomeada pelo Decreto xxx, de xx de xxx de 202x.

A **RORAIMA ENERGIA S.A.**, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.341.470/0001-44, com sede localizada na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, representada neste ato pela Assistente Comercial do Departamento Comercial, **Dilean Vieira Gonzaga Farias**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 152.737 expedida pela SSP/RR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 660.721.072-49, residente e domiciliada em Boa Vista, Roraima.

As partes acima designadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, de acordo com Resolução Normativa 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que trata das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, e demais regulamentos expedidos pela ANEEL, e ainda, em conformidade com as disposições na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições.

TÍTULO I:
DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1º. Para os fins e efeitos deste instrumento contratual, são adotadas as seguintes definições:

1. **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL:** autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;
2. **carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts);
3. **ciclo de faturamento:** intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;
4. **concessionária:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;
5. **consumidor:** pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;
6. **consumidor especial:** consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
7. **consumidor livre:** consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
8. **consumidor potencialmente livre:** consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;
9. **contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD:** Contrato celebrado entre a concessionária e o consumidor, estabelecendo as condições gerais do serviço prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para uso do sistema de distribuição.
10. **demanda:** média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;
11. **demanda contratada:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);
12. **demanda medida:** maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);
13. **distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.
14. **energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora).
15. **energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kvarh (quilovolt-ampèrereativo-hora);

16. **fator de carga:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;
17. **fator de demanda:** razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo e a carga instalada na unidade consumidora;
18. **fator de potência:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período;
19. **fatura:** documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado “Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica”;
20. **grupo A:** agrupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido em subgrupos;
21. **grupo B:** agrupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido em subgrupos;
22. **inspeção:** fiscalização posterior à conexão para verificar a adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;
23. **medição:** processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;
24. **modalidade tarifária:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda, conforme Capítulo VII do Título I da REN 1.000/2021;
25. **ponto de entrega:** conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;
26. **posto de transformação:** compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem;
27. **posto tarifário:** período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:
 1. **posto tarifário ponta:** período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro e os seguintes feriados;
 2. **posto tarifário fora de ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;
 3. **posto tarifário intermediário:** período de 2 (duas) horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B.
28. **potência ativa:** quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);
29. **potência disponibilizada:** potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos e instalações do consumidor e demais usuários;

30. **ramal de entrada:** conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou a proteção de suas instalações;
31. **ramal de conexão:** conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de conexão;
32. **sistema de medição para faturamento:** sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;
33. **subestação:** parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;
34. **tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:
 1. **tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e
 2. **tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
35. **unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:
 - a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
 - b) medição individualizada;
 - c) pertencente a um único consumidor; e
 - d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.
36. **usuário:** pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

TÍTULO II: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª. O presente Contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR e contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para atender as unidades consumidoras de responsabilidade do **ESTADO DE RORAIMA / CASA CIVIL**, localizadas no estado Roraima.

Parágrafo Único – Para as unidades consumidoras do Grupo A deverão ser firmados também os Contratos

de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e os Contratos de Compra de Energia Regulada – CCER.

CLÁUSULA 3ª.O presente Contrato entra em vigor a partir da assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TÍTULO III
INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021
E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª.Este Contrato está sujeito à Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, prevalecendo a legislação do setor elétrico e está vinculado ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação, conforme seguem dados:

1. Ato que autorizou sua lavratura: xxxxxxxx
2. Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: Processo administrativo nº. xxxxxxxx.

CLÁUSULA 5ª.O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ xxxxxxxx.

Parágrafo Primeiro - A despesa com o presente CONTRATO correrá à conta da dotação orçamentária da CASA CIVIL, sob a seguinte classificação programática e categoria econômica: xxxxxxxx.

Parágrafo Segundo – Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a cobertura da despesa deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerente ao presente CONTRATO estão regularmente inscritos na nota de empenho nº XXXX, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX).

TÍTULO IV
DA TARIFA

CLÁUSULA 6ª.A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA 7ª.A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

CLÁUSULA 8ª.A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

CLÁUSULA 9ª.Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

CLÁUSULA 10ª.A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

TÍTULO V: DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 11ª.As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

CLÁUSULA 12ª.A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 13ª.As partes se obrigam a observância dos Procedimentos de Distribuição e aos Procedimentos de Rede, quando aplicáveis, bem como à legislação específica e às normas e padrões técnicos da DISTRIBUIDORA.

TÍTULO VI: DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA 14ª.A energia elétrica fornecida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR será medida por meios de equipamentos de medição.

CLÁUSULA 15ª.O medidor e demais equipamentos de medição devem ser fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA, às suas expensas, exceto quando previsto o contrário em legislação específica.

CLÁUSULA 16ª.O CONSUMIDOR é responsável pelas adaptações na unidade consumidora necessárias à instalação do sistema de medição, permitindo livre acesso de representantes da DISTRIBUIDORA às caixas, cubículos, painéis e aos equipamentos de medição, para leitura e manutenção.

CLÁUSULA 17ª.Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e

cubículos somente podem ser rompidos por representante da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Único - Presumir-se-á a responsabilidade do CONSUMIDOR se da violação dos lacres ou de danos nos mencionados equipamentos decorrerem registros irreais de energia ou de potência que venham a beneficiar o CONSUMIDOR ou a terceiros.

TÍTULO VII: DA MODALIDADE TARIFÁRIA E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA 18ª. Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a tarifa de acordo com modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, específica de cada unidade consumidora, da classe poder público, considerando-se o seguinte:

Para o grupo A:

a) modalidade tarifária horária azul, caracterizada por:

I - uma tarifa para a demanda para o posto tarifário ponta;

II - uma tarifa para a demanda para o posto tarifário fora de ponta;

III - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário ponta; e

IV - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário fora de ponta.; ou

b) modalidade tarifária horária verde, caracterizada por:

1 - uma tarifa para a demanda, sem segmentação horária;

2 - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário ponta; e

3 - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário fora de ponta.

Para o grupo B:

a) modalidade tarifária convencional, caracterizada por uma única tarifa para o consumo de energia, sem segmentação horária do dia; ou

b) modalidade tarifária horária branca, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, sendo segmentada em três postos tarifários:

I - uma tarifa para o posto tarifário ponta;

II - uma tarifa para o posto tarifário intermediário; e

III - uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.

CLÁUSULA 19ª. O faturamento será registrado com periodicidade mensal, realizado com base nos valores identificados nos equipamentos de medição.

CLÁUSULA 20ª. Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

CLÁUSULA 21º.A leitura do sistema de medição para o grupo B deve ser realizada em intervalos de aproximadamente 30 dias, observados o mínimo de 27 e o máximo de 33 dias, de acordo com o calendário de leitura.

Parágrafo Único – Para o primeiro faturamento, ou no caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas em intervalos de no mínimo 15 e no máximo 47 dias.

CLÁUSULA 22º.Para o grupo A, a leitura deve possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

CLÁUSULA 23º.O prazo para vencimento da fatura, contado da data da apresentação, deve ser de pelo menos:

I - 10 dias úteis: para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público; e

II - 5 dias úteis: nas demais situações

CLÁUSULA 24º.O CONSUMIDOR deve pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades em caso de atraso.

CLÁUSULA 25º.No caso de atraso no pagamento da fatura serão cobrados os acréscimos moratórios: multa de 2% (dois por cento), atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die**.

Parágrafo Único – Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a extinção do CONTRATO, até que suas obrigações sejam cumpridas.

TÍTULO VIII: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA 26º.São os principais direitos do Consumidor:

1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- 4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar o termo relacionado à débitos de terceiros.
8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior;
12. são direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
 - 12.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
 - 12.2. a fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
 - 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
 - 5 dias úteis, para demais classes.
 - 12.3. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão de segunda via; e
 - 12.4. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
13. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
 - 13.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
 - 13.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
 - 13.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
 - 13.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
 - 13.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
 - 13.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
 - 13.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidoras de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
14. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
 - 14.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
 - 14.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 horas, no meio urbano;
- 24 horas, no meio rural; e
- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

TÍTULO IX: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA 27ª. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
7. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
 - 7.1. Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

TÍTULO X: DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 28ª. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- I – deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- II – fornecimento de energia elétrica a terceiros.

CLÁUSULA 29ª. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- I – falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- II – impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- III – razões de ordem técnica.

CLÁUSULA 30ª.A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

CLÁUSULA 31ª.A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

CLÁUSULA 32ª.A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

CLÁUSULA 33ª.O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural.

Parágrafo Único – No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações.

CLÁUSULA 34ª.Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

CLÁUSULA 35ª.A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

TÍTULO XI: DE OUTROS SERVIÇOS

CLÁUSULA 36º. A Distribuidora pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

CLÁUSULA 37º.A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 38º.O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

TÍTULO XII: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA 39º.O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 40º.A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

I - presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: no site www.roraimaenergia.com.br pode ser verificado o endereço do posto mais próximo);

II - telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes

números:

- Telefone para urgência/emergência: 0800 701 9120;

- Telefone para demais atendimentos: 0800 701 9120.

III - atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.roraimaenergia.com.br .

IV - plataforma “Consumidor.gov.br”;

V - Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 095 1152.

CLÁUSULA 41º.O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

CLÁUSULA 42º.O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

CLÁUSULA 43º.A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

Parágrafo Primeiro – Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo – Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente.

Parágrafo Terceiro – A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

Parágrafo Quarto - Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada; ou, na inexistência desta,
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br> .

CLÁUSULA 44º.As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

Parágrafo Único – O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado.

TÍTULO XIII:

DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA 45º.O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a

mesma unidade consumidora;

3. término da vigência do contrato.
4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

TÍTULO XIV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 46º. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 47º. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

CLÁUSULA 48º. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA 49º. A partir da data de assinatura deste Contrato, ficam extintos outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES referentes ao objeto deste Contrato, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção, tendo a DISTRIBUIDORA o direito de a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, exigir o pagamento de eventual débito existente.

TÍTULO XV: DO FORO

CLÁUSULA 50º. Fica eleito o Foro do Município de Boa Vista para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista – RR, 23 outubro de 2024.

Pela **CASA CIVIL** (CONSUMIDOR):

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Secretário-Chefe da Casa Civil

CPF 081.646.303-49

Pela **RORAIMA ENERGIA S.A** (DISTRIBUIDORA)

DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS

Assistente Comercial – Departamento Comercial

CPF 660.721.072-49

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
CPF	CPF



Documento assinado eletronicamente por **Eldevan da Silva Holanda, Assistente Executivo**, em 24/10/2024, às 12:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14981938** e o código CRC **6742EFC1**.